

tivamente integradas nos Países Baixos e constituem a “parte caraíba dos Países Baixos”.

Esta mudança decorre da reforma das relações constitucionais no seio do Reino dos Países Baixos, o qual permanece o sujeito de direito internacional com o qual são celebrados os acordos. A reestruturação do Reino não afeta pois a validade dos acordos internacionais ratificados pelo Reino e que se aplicavam às Antilhas neerlandesas. Esses acordos aplicam-se a partir de 10 de outubro de 2010, a Curaçao e a São Martin. Aplicam-se também à parte caraíba dos Países Baixos, cabendo ao Governo dos Países Baixos contudo aplicá-los.

#### **Países Baixos, Reino dos, 25-07-2012**

(Tradução)

A reserva (de 12 de dezembro de 1980) confirma-se para Curaçao, São Martin e para a parte caraíba dos Países Baixos (ilhas de Bonaire, Santo Eustáquio e Saba).

Essa reserva continua a aplicar-se à parte europeia dos Países Baixos e a Aruba.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 339/75, publicado no *Diário do Governo* n.º 150, suplemento, I Série, de 2 de julho de 1975.

O texto das reservas formuladas por Portugal aquando do depósito do instrumento de ratificação que ocorreu a 17 de dezembro de 1975, encontra-se publicado no Aviso n.º 145/98 no *Diário da República* n.º 175, I Série-A, de 31 julho de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de outubro de 1977, conforme o Aviso publicado no *Diário da República* n.º 211, I Série, de 12 de setembro de 1977.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

#### **Aviso n.º 43/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 5 de dezembro de 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte efetuado uma aplicação territorial em relação à Ilha de Man<sup>1</sup>, em 28 de novembro de 2012, relativa ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma, em 17 de julho de 1998.

(Tradução)

(Original: Inglês)

“...O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte pretende que a ratificação pelo Reino Unido do Estatuto seja extensível à Ilha de Man, cujas relações internacionais são por ele asseguradas.

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte considera que a extensão do âmbito de aplicação do Estatuto acima referido à Ilha de Man entra em vigor no primeiro do mês seguinte ao sexagésimo dia após o depósito desta notificação,...

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado a 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002 publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 107, de 9 de maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 190, de 3 de outubro de 2005.

<sup>1</sup> Ver notificação depositária C.N.1021.2001. TREATIES-23 de 15 de outubro de 2001 (Ratificação: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

#### **Aviso n.º 44/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de maio de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Zâmbia depositado o seu instrumento de adesão, a 17 de maio de 2013, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

#### **ADESÃO**

##### **Zâmbia, 17-05-2013**

O Estatuto entrou em vigor para a Zâmbia a 17 de maio de 2013.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, publicado no *Diário do Governo* n.º 262, I Série, de 19 de novembro de 1957, estando este em vigor para Portugal desde 15 de julho de 1955.

A Autoridade Nacional é a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

### **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

#### **Portaria n.º 73/2014**

**de 19 de março**

O Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, introduziu ajustamentos orgânicos na Autoridade Nacional de Proteção Civil, adiante designada por ANPC, por forma a garantir uma eficiência e eficácia dos diferentes serviços que a compõem, adequando a estrutura às necessidades atuais.

A Estrutura Operacional evoluiu de um modelo de lógica distrital para uma organização supradistrital, com cinco agrupamentos distritais, que permitiram melhorar o comando, a coordenação e o controlo das operações de proteção e socorro.

No cumprimento das suas atribuições, a ANPC garante a continuidade orgânica e territorial do sistema de comando de operações de socorro, e assegura a coordenação horizontal de todos os agentes de Proteção Civil e demais estruturas e serviços públicos com intervenção ou responsabilidade de proteção e socorro.